

**Clausula Primeira - Do Objeto:** O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o suporte ao 3º Batalhão de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo para prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no Município de Jerônimo Monteiro, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**Clausula Sétima - Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais:** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Clausula Nona: Do Prazo e Vigência** - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir do dia seguinte de sua publicação.

**Alexandre dos Santos Cerqueira - Cel BM**  
Comandante do CBMES

**Protocolo 1624801**

#### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 810/2025, 837/2025, 864/2025, 867/2025, 894/2025 E 921/2025.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução 918 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem "Defesa", e ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto ao DETRAN-ES, contados a partir desta publicação.

A relação dos veículos contendo placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento consta na íntegra no referido edital no endereço [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br), a partir das 15h. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. As cópias reprográficas dos documentos de identificação civil apresentadas, tanto na Defesa quanto na Indicação de Condutor, serão consideradas para comprovação

de assinatura.

A defesa poderá ser entregue online no endereço eletrônico: [www.detran.es.gov.br/recurso-de-multa-online](http://www.detran.es.gov.br/recurso-de-multa-online), diretamente nas Ciretrans ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. Centro Empresarial América - Torre Sul, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29066920.

Vitória, 02 de setembro de 2025.

**Givaldo Vieira da Silva**  
**DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES**

**Protocolo 1624825**

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 824/2025, 850/2025, 881/2025, 908/2025 E 935/2025.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução 918 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

A relação dos veículos contendo placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa consta na íntegra dos referidos editais disponibilizados no endereço [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br), a partir das 15h.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica). As cópias reprográficas dos documentos de identificação civil apresentadas serão consideradas para comprovação de assinatura.

O recurso poderá ser entregue online no endereço eletrônico: [www.detran.es.gov.br/recurso-de-multa-online](http://www.detran.es.gov.br/recurso-de-multa-online), diretamente nas Ciretrans ou enviado através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. Centro Empresarial América - Torre Sul, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP 29066-920.

Vitória, 02 de setembro de 2025.

**Givaldo Vieira da Silva**  
**DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES**

**Protocolo 1624830**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 31 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO/ES em 18/01/2002;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665/2011, alterada pela lei nº 10.786/2017, de 19 de dezembro

de 2017, e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R, de 06 de março de 2018, publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R, de 02 de maio de 2019, publicado em 03.05.2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 923, de 28 de março de 2022 do Contran e suas alterações, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do programa CNH Social criado pelo Governo do Espírito Santo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores Profissionais, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo Detran|ES pelos serviços prestados constantes nesta Instrução de Serviço, para a execução do programa CNH Social 2025.

§1º A adesão de que trata o *caput* dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, através do sistema E-docs: <https://e-docs.es.gov.br/> (Caixa CNH SOCIAL - EMPENHOS CNH SOCIAL 2025).

§2º Os CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores Profissionais, que já fizeram a adesão ao programa CNH Social, continuarão prestando serviços para o CNH Social 2025 automaticamente, ficando dispensados de nova adesão.

Art. 2º É obrigatória a adesão ao Projeto CNH Social 2025 de todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs (AB), Clínicas Médicas/Psicológicas, Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores, conforme as disposições instituídas nesta Instrução de Serviço que atendam as seguintes condições:

Poderão aderir ao programa CNH Social 2025 todos os Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, desde que atendam as normativas da SENATRAM.

I. Estejam devidamente credenciados junto ao Detran|ES ou à Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), de acordo com sua área de atuação;

II. Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

Art. 3º No ato de adesão o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada,

sob pena das sanções previstas em lei.

§1º No momento da adesão deverão ser informados os dados bancários da empresa para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.

§2º Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao Detran|ES e Senatran, quando for o caso.

§3º As empresas devem manter as condições de regularidade previstas no *caput*, durante todo o período de operação, sob pena de serem desligadas do programa CNH Social, em prejuízo de outras sanções administrativas.

§4º A qualquer tempo o Detran|ES poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no *caput* deste artigo.

§5º A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do programa CNH Social 2025.

Art. 4º A formação e a capacitação dos condutores contemplados no programa CNH Social 2025 deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do Contran, Portarias da Senatran e Instruções de Serviço do Detran|ES.

Art. 5º Verificado o descumprimento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades para a qual foi credenciada, esta será automaticamente desligada do Programa e o candidato/conductor será remanejado caso não tenha iniciado as aulas práticas, para outra empresa credenciada e que tenha aderido ao programa CNH Social.

§1º Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício CNH Social após finalizado o prazo de suspensão.

§2º A credenciada estará suspensa da prestação de serviço do programa CNH SOCIAL e encaminhamento de novos candidatos, até duas etapas do programa por 12 (doze) meses.

#### Título I

Dos preços pagos pelo Detran|ES às empresas prestadoras dos serviços constantes nesta Instrução de Serviço

Art. 6º O Detran|ES pagará aos CFCs que aderirem ao programa CNH Social os valores assim discriminados, em conformidade com a Instrução de Serviço N Nº 391, de 03 de julho de 2024:

I - PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Curso teórico e curso prático de direção veicular):

Categoria "A":

a) Curso teórico-técnico - 1,57 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 12,012 VRTE por hora/aula;

c) 20 (vinte) aulas práticas.

Categoria "B":

a) Curso teórico-técnico - 1,57 VRTE por hora/aula;

b) Curso prático de direção veicular - 15,343 VRTE por hora/aula;

c) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula;

d) 20 (vinte) aulas práticas.

Parágrafo Único. No caso de teórico-técnico na

modalidade Ensino à Distância (EaD), não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das empresas credenciadas ao Detran|ES que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

I ADIÇÃO CATEGORIA "A ou B" (Curso prático de direção veicular), sendo:

a) Adição Categoria "A" - 16,877 VRTE por hora/aula;

a) Adição Categoria "B" - 22,059 VRTE por hora/aula;

b) Simulador de Direção Veicular para a categoria "B" - 6,46 VRTE por hora/aula;

c) 15 (quinze) aulas práticas.

II MUDANÇA DE CATEGORIA "D ou E" (Curso prático de direção veicular):

a) Categoria "D" - 19,986 VRTE por hora/aula;

a) Categoria "E" - 25,760 VRTE por hora/aula;

b) 20 (quinze) aulas práticas.

§1º Em caso de reprovação do candidato no exame prático de direção veicular, o Detran|ES pagará até 02 (duas) aulas de reforço para o reteste realizado, com os valores assim discriminados:

a) Categoria "A" - 16,877 VRTE por hora/aula;

a) Categoria "B" - 22,059 VRTE por hora/aula;

b) Categoria "D" - 19,986 VRTE por hora/aula;

c) Categoria "E" - 25,760 VRTE por hora/aula.

§2º O candidato tem direito ao total de 03 (três) reprovações, seja na prova teórica ou prática. No caso do candidato reprovar na prova prática, não tendo reprovado nenhuma vez na teórica, terá direito a dois retestes práticos, com duas aulas extras, uma para cada prova, ou, duas antes do primeiro reteste, ficando sem nenhuma para o segundo reteste em caso de reprovação. O candidato só pode ter dois retestes práticos ou teóricos custeados pelo programa. No caso de falta, o candidato deve emitir a guia de reteste teórico ou prático e agendar um novo exame após pagamento da taxa.

§3º O programa CNH Social não contempla a taxa de faltoso, ou seja, em caso de falta, o candidato arcará com as custas da atividade faltosa, seja, aula teórica, prova teórica, aula prática, e prova prática;

I PRIMEIRA HABILITAÇÃO (Exame prático de direção veicular):

a) Categoria "A" - 16,877 VRTE;

a) Categoria "B" - 22,059 VRTE.

I ADIÇÃO CATEGORIA "A" ou "B" (Exame prático de direção veicular):

Adição Categoria "A" - 16,877 VRTE;

Adição Categoria "B" - 22,059 VRTE.

III MUDANÇA DE CATEGORIA "D ou E" (Exame prático de direção veicular):

Categoria "D" - 19,986 VRTE;

Categoria "E" - 25,760 VRTE.

Art. 7º O Detran|ES pagará às Clínicas Médicas/ Psicológicas que aderirem ao programa CNH Social os valores assim discriminados:

Exame Médico - 26 VRTE;

Exame Psicológico - 31 VRTE;

Junta Médica Especial - 70 VRTE;

Art. 8º O Detran|ES pagará ao Laboratório que realizar o exame toxicológico de larga janela de detecção e que aderirem ao programa CNH Social 2025 o valor de 58,06 VRTE.

Art. 9º O Detran|ES pagará às Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas que aderirem ao programa CNH SOCIAL o valor de 1,40 VRTE por hora/aula.

Art. 10º O Detran|ES pagará às empresas

credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores Profissionais que aderirem ao programa CNH Social os valores assim discriminados: Curso Especializado Primário 50 horas/aula - 2,25 VRTE por hora/aula;

Curso Especializado Atualização 16 horas/aula - 4,72 VRTE por hora/aula;

Art. 11º O reajuste dos valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ocorrerá de acordo com a variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE.

Art. 12º Os valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

Art. 13º Os valores estabelecidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 somente serão aplicados para os alunos inscritos no programa CNH Social em 2024.

Art. 14º O pagamento só será efetuado de acordo com o quantitativo de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema Renach, nos valores contidos nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 desta Normativa.

§1º O DETRAN pagará aos prestadores pelos serviços prestados, no âmbito do Programa CNH SOCIAL até 15º dia útil, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal no SIT (Sistema Integrado de Trânsito).

Art. 15 As empresas deverão, impreterivelmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, emitir a Nota Fiscal referente ao mês anterior e encaminhar à Coordenação de CNH Social exclusivamente pelo sistema E-docs: <https://e-docs.es.gov.br/> (Caixa CNH SOCIAL - PROCESSOS PAGOS/AGUARDANDO NOTA FISCAL), devidamente acompanhada da seguinte documentação:

Relatório emitido pelo Sistema Renach com o valor total dos serviços prestados no mês;

Nota Fiscal no mesmo valor do relatório acima; Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

§1º Os Laboratórios Toxicológicos deverão emitir Nota Fiscal Individual para cada prestação de serviço constando o nome completo e CPF do condutor atendido.

§2º As empresas que não enviarem a documentação para recebimento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido neste artigo serão suspensas do programa e ficarão impossibilitadas de receber novas distribuições de candidatos, sendo aberto procedimento disciplinar em desfavor da empresa.

§3º As empresas que encaminharem nota fiscal da prestação de serviço fora do prazo estabelecido pelo Detran|ES deverão apresentar, além da documentação exigida neste artigo, também justificativa da não emissão de nota fiscal no prazo, sendo vedado o pagamento na ausência de um e/ou mais documentos e justificativa.

§4º Os trâmites internos referentes aos pagamentos seguem procedimentos que podem demorar até 20 (vinte) dias úteis para a conclusão do pagamento. Ressaltamos que as credenciadas têm direito de solicitar o acompanhamento do processo de pagamento, (por meio do sistema e-Docs, deverá ser realizada a pesquisa pelo número do processo de pagamento e, em seguida, solicitada a formalização do credenciamento). Evidenciamos que constará como pagamento apenas após a emissão da Ordem Bancária, portanto, o "SIM" descrito no SIT, não significa conclusão do pagamento, apenas que os tramites internos foram iniciados."

**Título II****Das Diretrizes dos Cursos Especializados**

Art. 16º O Programa irá oferecer Cursos Especializados e Atualização de Cursos Especializados para candidatos na categoria "A" bem como Condutores Profissionais, nos termos da Resolução CONTRAN Nº 789/2020, e suas alterações, através do programa CNH SOCIAL.

Art. 17º O condutor que desejar se inscrever em Curso Especializado para Condutores Profissionais ou Atualização, deverá atender aos critérios abaixo:

I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II. Estar com a CNH válida;

III. Ter tido sua última CNH emitida com o benefício CNH Social, salvo nos casos de emissão de segunda via de CNH e emissão de definitiva;

IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

V. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH.

VI. Serão disponibilizadas 1.000 (mil) vagas para o curso especializado anual. Após o preenchimento das 1.000 (mil) vagas no curso especializado, novos condutores somente poderão se matricular na próxima edição, no ano seguinte, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo programa.

VII. Os contemplados que ainda não completaram 21 anos terão, a partir da data em que atingirem essa idade, tem o prazo de dois anos para a conclusão do curso especializado.

Art. 18º O condutor que atender aos requisitos do artigo 17 poderá ser matriculado em 01 (um) Curso Especializado ou Atualização de Curso Especializado para Condutores Profissionais, conforme sua escolha, de forma gratuita, sendo eles:

Condutor de transporte escolar;

Condutor de transporte coletivo de passageiros;

Condutor transporte de produtos perigosos;

Condutor de transporte de veículos de emergência;

Condutor de transporte de cargas indivisíveis;

Instrutor de Trânsito;

Diretor de Ensino e;

Diretor Geral.

Art. 19º Só serão contempladas com os cursos especializados, um curso por Renach, pessoas que passaram pelos processos de habilitação:

§1º O candidato tem o prazo de dois anos após a mudança de categoria para realizar a matrícula e concluir o curso especializado;

§2º Condutores que adicionaram a categoria "A" podem solicitar cursos de mototáxi ou motofrete após 2 anos da adição, respeitando o prazo de 2 anos para matrícula e conclusão;

§3º O candidato tem direito ao total de 01 (um) reprovação;

§4º O programa CNH Social não contempla a taxa de faltoso, ou seja, em caso de falta, o candidato arcará com as custas da aula e prova;

Art. 20º O condutor poderá comparecer, pessoalmente, a qualquer empresa credenciada para ministrar Curso Especializado para Condutores Profissionais, a fim de fazer a inscrição no curso de sua escolha, desde que a empresa tenha feito adesão ao programa CNH Social.

**Título III****Das Disposições Finais**

Art. 21º A mudança ou migração do candidato para outro Centro de Formação de Condutores só poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico ou em casos que o candidato prefira realizar

curso teórico na modalidade EAD.

§1º Os candidatos poderão solicitar transferência de Centro de Formação de Condutores, mediante envio de cadastro de atualização do CadÚnico via whatsapp (27 99982-5821); E-docs (Caixa CNH SOCIAL) ou e-mail cnhsocial@detran.es.gov.br;

§2º Não será permitido alteração de clínicas e laboratórios, salvo em casos de ausência de posto de coleta do laboratório ao qual o candidato foi distribuído em sua região ou em casos excepcionais;

§3º Os exames e aulas teóricas e práticas deverão ser lançadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, não podendo ser lançadas antes do dia da aula e após o prazo. Após esse período as empresas não receberão os valores referentes aos serviços prestados. Em caso de problemas técnicos, a empresa deverá entrar em contato com a Coordenação de CNH Social antes do prazo limite.

§4º O programa CNH Social só custeia 01 (um) exame toxicológico por candidato;

I - Em caso de resultado positivo no exame toxicológico, o condutor terá direito à contraprova, a qual deverá ser analisada pelo mesmo laboratório responsável pela análise da amostra original, sendo obrigatória a emissão de laudo conclusivo, positivo ou negativo;

§5º O programa CNH Social só custeia 01(um) exame psicológico por candidato, com exceção de inapto temporário que nesse caso são pagos 2 (dois) exames psicológicos;

I- Em caso de inapto temporário, após o novo exame psicológico, se o candidato permanecer inapto, terá o Processo do Benefício do CNH Social cancelado, incluindo o Renach;

II - Os lançamentos dos exames médicos, oftalmológicos, e psicológicos, devem ser lançados com a mesma data de validade.

§6º Não será permitido alterar dados dos candidatos até a emissão da CNH, em caso de alteração do estado civil e em consequência do nome civil durante a vigência do processo de benefício do programa CNH Social.

I- Após a emissão da CNH os dados dos candidatos poderão ser alterados, mas os custos são de responsabilidade do candidato;

§7º A solicitação de cancelamento de benefício deverá ser feita via E-docs (Caixa CNH SOCIAL) pela pessoa beneficiária ou pelo Centro de Formação de Condutores, com formulário devidamente assinado pelo candidato. Neste caso, o candidato ficará impedido de realizar nova inscrição pelo período de 05 (cinco) anos;

§8º Em caso que o candidato for contemplado e não finalizaram o processo ficará impedido de realizar nova inscrição pelo período de 05 (cinco) anos;

§9º Os processos de habilitação, adição ou mudança de categoria, deverão ser concluídos dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da abertura do processo no Centro de Formação de Condutores. Após esse prazo, os Renachs serão cancelados, sem a possibilidade de reaproveitamento do processo.

§10º O programa CNH SOCIAL não contempla Renovação de CNH Social e a emissão de CNH Definitiva.

§11º O processo CNH SOCIAL não permite reaproveitar exames médicos, oftalmológicos, psicológico e toxicológico, bem como, aulas (teóricas e práticas), de processos que antecedem a contemplação. Para além, em caso de desistência ou in conclusão do processo CNH SOCIAL, não será possível reaproveitar do processo.

Art. 22º Constatada qualquer irregularidade, bem como tentativa de fraude, por parte das empresas

credenciadas para prestar serviço ao programa CNH Social, ocorrerá o imediato desligamento da empresa, em procedimento sumaríssimo.

Parágrafo Único. O procedimento sumaríssimo de desligamento da empresa credenciada consistirá em constatação da irregularidade ou tentativa de fraude e notificação do credenciado por e-mail.

Art. 23º Caso a empresa credenciada seja desligada do programa CNH SOCIAL, os candidatos distribuídos para a referida empresa serão direcionados para outra empresa, observado o critério de distribuição equitativa, a fim de permitir a conclusão do processo de habilitação.

Art. 24º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de CNH Social em conjunto com a Gerência de Habilitação, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor de Habilitação e Veículos do Detran|ES.

Art. 25º Os valores estabelecidos nesta Instrução de Serviço somente serão aplicados para os candidatos/condutores inscritos no programa CNH SOCIAL 2025.

Art. 26º Não será permitido, salvo em casos descritos nessa Instrução de Serviço, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do Detran|ES que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

Art. 27º Constatada a cobrança de valores dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá seu desligamento do programa CNH Social, em procedimento sumaríssimo.

Art. 28º Considerando o Decreto Federal nº 20.910/1932 em seu art. 1º que: "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

Art. 29º As credenciadas que não atenderem o disposto do Art. 2º dessa Instrução de Serviço, ficará suspensa do SIT para abertura de qualquer processo bem como o recebendo qualquer candidato pela distribuição equitativa até que realizem a adesão.

Art. 30º Os usuários dos serviços de que trata esta normativa poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal Ouvidoria, no site eletrônico do Detran|ES.

Art. 31º Os horários de atendimento são de segunda-feira à sexta-feira, das 9h até 17h.

Os meios de contato da Coordenação de CNH Social são:

Telefone: 3145-6606 e 3145-6637

WhatsApp: (27) 99982-5821

E-mail: credenciadacnhsocial@dentran.es.gov esse canal será exclusivo para credenciadas;

E-docs (Caixa CNH SOCIAL).

Art. 32º As empresas credenciadas ao Detran|ES que descumprirem quaisquer das cláusulas desta normativa estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nas demais normas procedimentais deste Detran|ES, bem como nas normas de âmbito federais, no que for análogo ou comparável de acordo com os textos em vigor e suas alterações supervenientes.

Art. 33º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir do dia 02/09/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, de 02 de setembro de 2025.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor geral do Detran|ES

**Protocolo 1624820**